MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 352, DE 09 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 09 / 05 / 2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.635/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.734/2018, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas e;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.734/2018, que promoveu alterações na Lei Municipal nº 4.635/2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades civis sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente Decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Seleção das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 428/2016 e seus anexos.

Parauapebas-PA, 09 de maio de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Do Procedimento de Qualificação

Art. 1° O Chamamento Público é o instrumento a ser adotado para convocar todas as entidades civis sem fins lucrativos interessadas no processo de qualificação, que terá início mediante instauração de processo administrativo, contendo as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do aviso do edital;
II - recebimento dos envelopes contendo a documentação prevista no edital;
III – julgamento fundamentado dos requerimentos;
IV – fase recursal;
V – qualificação da entidade e publicação do resultado.

Art. 2° O requerimento de qualificação das entidades civis sem fins lucrativos para fins de qualificação deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Parauapebas, acompanhado dos documentos exigidos no art. 2° da Lei Municipal n° 4.635/2015.

Parágrafo único. O requerimento de qualificação deverá ser formalizado em requerimento por escrito, onde será informado o e-mail oficial da entidade para fins de notificação, e dar-se-á a qualquer tempo, observado o horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação de Parauapebas.

Art. 3° Recebido o requerimento de qualificação, a Comissão Permanente de Licitação verificará se o requerente atende os requisitos exigidos na Lei Municipal n° 4.635/2015 e ao presente Regulamento Geral, devendo emitir parecer favorável ou desfavorável ao pedido de qualificação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade.

§ 1° Após a emissão do parecer técnico por parte da Comissão Permanente de Licitação, o procedimento será encaminhado à Secretaria interessada, para fins de prolação de decisão administrativa, que deverá ser fundamentada e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2° O requerimento de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n° 4.635/2015 (com as alterações promovidas por meio da Lei Municipal n° 4.734/2018);
II - apresente a documentação exigida de forma irregular.

§ 3° Caso a documentação apresentada pela entidade esteja incompleta, é assegurado o direito de complemento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio ao interessado, pela Administração Municipal, de correio eletrônico relatando as inconsistências.

§ 4° Da decisão de indeferimento de que trata o § 1° deste artigo, caberá recurso endereçado ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município ou, na ausência deste, da publicação, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

§ 5° O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos, para proferir decisão, após prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

§ 6° A decisão de que trata o § 5° deste artigo será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 7° A decisão que deferir o requerimento de qualificação da entidade civil sem fins lucrativo em Organização Social servirá como "Certificado de Qualificação".

§ 8° Após a decisão de que trata o § 7° deste artigo, o procedimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação e posterior expedição de decreto que qualifica a entidade requerente como organização social.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO
Seção I
Da instauração do processo seletivo

Art. 4° O processo de seleção das organizações sociais já qualificadas se realizará por meio de chamamento público de seleção ou, em caso de apenas uma organização social estiver qualificada, por meio de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 24, XXIV, da Lei Federal n° 8.666/93, desde que cumpridos os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento público do processo seletivo.

Art. 5° A seleção das organizações sociais será realizada pela Secretaria Municipal da área interessada, mediante atuação da respectiva Comissão Especial de Seleção, com apoio da Comissão Permanente de Licitação e observará as seguintes etapas:

I – divulgação do edital público de seleção;
II – recebimento e avaliação das propostas;
III – publicação do resultado provisório;
IV – fase recursal;
V – publicação do resultado definitivo.

Parágrafo único. O atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988, serão observados durante todo o processo de seleção.

Art. 6° Não poderá participar do edital público de seleção a organização social que:

I - tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 4.635/2015, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;
II – não apresentar comprovante atualizado de regularidade de prestações de contas dos contratos de gestão celebrados pela organização social, caso existam;
III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta;
IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos; e
V - não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estados e Municípios;
b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VI – não apresentar qualificação econômico-financeira conforme a natureza jurídica da organização social.

Art. 7° No processo de seleção competirá à Comissão Especial de Seleção instruir o procedimento minimamente com os seguintes documentos:

I - comprovantes de publicação do aviso do edital de seleção e os respectivos anexos;
II - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
III - projetos/programas de trabalhos propostos;
IV – atestado de capacidade técnica apresentado pelas organizações sociais;
V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;
VI - parecer da Controladoria Geral do Município;
VII – parecer da Procuradoria Geral do Município;
VIII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
IX - termo de referência e minuta do Contrato de Gestão;
X - valor previsto para a realização do objeto fomentado e a respectiva dotação orçamentária.

Seção II
Da Comissão Especial de Seleção

Art. 8º A Comissão Especial de Seleção será criada no âmbito de cada Secretaria interessada, sendo responsável pela condução do processo de seleção, com apoio técnico-administrativo da Comissão Permanente de Licitação, visando dar cumprimento à legalidade, transparência, economicidade e eficiência no processo de seleção da entidade que firmará contrato de gestão com o Poder Público.

Art. 9º A Comissão Especial de Seleção será composta por 03 (três) membros, sendo todos servidores públicos efetivos e, preferencialmente, providos de conhecimento técnico sobre a matéria.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção será criada por meio de Portaria exarada pelo secretário interessado.

Art. 10 Compete à Comissão Especial de Seleção:

I – elaborar o termo de referência;
II - receber os documentos e programas de trabalho no procedimento de seleção;
III - analisar, julgar e classificar os documentos e programas de trabalho apresentados pelas entidades, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no termo de referência e edital público de seleção;
IV – encaminhar o procedimento de seleção à Comissão Permanente de Licitação, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de pareceres;
V – emissão de parecer conclusivo para encaminhamento ao Secretário a fim de prolatar decisão administrativa;
VI - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
VII - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Seção III
Do Termo de Referência para o Edital Público de Seleção

Art. 11 O termo de referência conterá no mínimo:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser fomentada e executada, e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;
II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação da documentação e do programa de trabalho;
IV – exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica;
V - minuta do Contrato de Gestão.

Seção IV
Do Programa de Trabalho

Art. 12 Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão conter obrigatoriamente:

I - a especificação do programa de trabalho proposto;
II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
IV - a definição de indicadores de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços; e
V – atestado de capacidade técnica

§ 1° A data-limite para apresentação da documentação e do programa de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do aviso do edital público de seleção.

§ 2° A documentação e o projeto/programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, com apoio da Comissão Permanente de Licitação.

§ 3° O programa de trabalho é parte integrante do Contrato de Gestão.

Seção V
Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 13 No julgamento dos programas de trabalho propostos serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital público de seleção:

I - economicidade; e
II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 14 Na sessão de abertura dos envelopes das propostas deverá ser lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos membros presentes da Comissão Especial de Seleção.

Art. 15 Será considerada vencedora do processo de seleção a Organização Social que obtiver a maior pontuação na avaliação dos critérios definidos no edital público de seleção e seus anexos.

Art. 16 Na hipótese de participação de somente uma Organização Social fica a Secretaria Municipal autorizada a celebrar contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda às condições e exigências do edital público de seleção, conforme previsto no inciso XXIV, do artigo 24, da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 17 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18 Da decisão definitiva proferida pelo Secretário Municipal caberá recurso endereçado ao próprio Secretário, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado definitivo.

Parágrafo único. Após o recebimento do recurso, o Secretário Municipal remeterá o procedimento à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico e, em seguida, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para proferir decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do procedimento.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I

Art. 19 O contrato de gestão celebrado entre a Organização Social e o Município, por intermédio da Secretaria Municipal interessada, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e seu extrato será devidamente publicado, devendo ser observados, além do disposto na Lei Municipal n° 4.635/2015, os seguintes preceitos:

I - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;
II - o prazo de vigência do contrato;
III - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;
IV - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
V - prestação de contas;
VI – relatório de receita e despesa;
VII – critério de medição para pagamento.

Seção II
Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 20 A Comissão Especial de Avaliação, prevista no art. 10 da Lei Municipal n° 4.635/2015, será instituída mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 Compete à Comissão Especial de Avaliação analisar os termos e solicitar ajustes na minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do instrumento;

Parágrafo único. A composição da Comissão Especial de Avaliação deve observar o que estabelece o § 1° do art. 10, da Lei Municipal n° 4.635/2015.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22 A execução do contrato de gestão será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização formalmente designada para este fim por meio de decreto.

Art. 23 A organização social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização mensalmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 1° Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados, no mínimo, bimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 2° A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente e aos órgãos de controle interno relatório conclusivo sobre a análise procedida.

CAPÍTULO V
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 24 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá requerer, mediante a formalização de requerimento fundamentado, à desqualificação da Organização Social quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;
II - for apenada com a rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
III - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal n° 4.635/2015, no presente regulamento ou contrato de gestão.

§ 1° A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o

direito de ampla defesa, respondendo a Organização Social pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2° A perda da qualificação como Organização Social acarretará a rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3° A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

§ 4° Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal da respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 25 A Organização Social que for desqualificada somente poderá solicitar nova qualificação após 02 (dois) anos da data da desqualificação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública municipal.

Art. 27 Os requerimentos de qualificações protocolados em datas anteriores à publicação do edital público de seleção deverão ser considerados válidos e serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação com apoio técnico, caso necessário, da secretaria interessada.

Art. 28 Enquanto não for criado o Diário Oficial do Município, as decisões de que tratam o presente regulamento geral serão publicadas, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 29 Este Regulamento é parte integrante do Decreto n° 352 de 09 de maio de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL